



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA

OFÍCIO Nº 210/2024/ATL/PGM

Caçapava, 25 de abril de 2024.

Exmo. Sr
Vereador Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Caçapava

Assunto: Manifestação sobre Projeto de Lei



Senhor Presidente,

Tenho a honra em cumprimentá-la e acusar o recebimento do autógrafo do **Projeto de Lei nº04/2024, que Estabelece o " Performance Bond: Seguro Anticorrupção" para obras públicas e cria mecanismos de seguro para garantir o interesse público e cria mecanismos de seguro para garantir o interesse público nos processos de licitação e na correta aplicação dos recursos públicos no âmbito de Caçapava-SP.**

Em que pese a louvável ação do nobre vereador, a iniciativa do projeto de Lei advinda do Poder Legislativo Municipal impõe inconstitucionalidade à propositura, maculando a validade do todo, tornando imperiosa a medida do veto ora apresentado, nos termos do artigo 47 da Lei Orgânica de Caçapava.

A matéria regulada no presente projeto objetiva que se deve exigir em todos os contratos públicos de obras e de fornecimento de bens ou de serviços com o valor igual ou superior ao limite mínimo no art.22, inciso II, da LEI Federal nº 8.666/1993 o seguro garantia de execução de contrato.

Tal iniciativa da matéria é de competência da União nos termos do artigo 22, inciso XXVII da Carta Magna, sendo que ao Município caberá realizar ajustes em eventuais lacunas das Lei podendo criar normas e diretrizes gerais estabelecidas nos termos do artigo 30, inciso II da Constituição Federal.

Nota-se que o embasamento utilizado pelo nobre edil foi a Lei 8666/1993, **que foi revogada**, sendo que a legislação vigente já prevê o seguro-garantia nas condições ali prescritas.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6652 - atl2@cacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.sp.online.com.br/autenticidade>
com o identificador 340037003700390034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP
Brasil.



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA

Ao propor referido projeto, além de se basear em Lei já revogada, o nobre edil usurpa competência, sendo que tal matéria é reservada privativamente à União, ofendendo o artigo 22, inciso XXVII da Carta Magna; e mais, viola o pacto federativo nos termos dos artigos 1º e 144 da Constituição Estadual.

Nesse sentido o E. Tribunal de Justiça Paulista já decidiu:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 13.813, DE 10 DE JUNHO DE 2016, DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO QUE 'ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE GARANTIA PELAS EMPRESAS QUE PRESTAREM OU EXECUTAREM SERVIÇOS OU OBRAS COM O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL' - ATO NORMATIVO DE AUTORIA PARLAMENTAR - AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO - RECONHECIMENTO - OFENSA AO ARTIGO 22, INCISO XXVII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - VIOLAÇÃO AO PACTO FEDERATIVO E AOS ARTIGOS 1º E 144, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - AÇÃO PROCEDENTE”. (DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2194122-23.2016.8.26.0000)

Referido projeto impugnado, criar a obrigatoriedade de garantia devida pelos particulares contratantes e a forma de execução contratual, aborda questões procedimentais da licitação, violando, assim o artigo 22, inciso XXVII, da Constituição da República, por invasão da competência normativa da União para fixar normas gerais sobre o tema, norma que deve ser obedecida pelos Municípios, por força do artigo 29 da Constituição Federal e do artigo 144 da Constituição Estadual.

Com o presente projeto acabou-se por invadir a esfera legislativa privativa da União, o que traduziu ofensa ao princípio federativo previsto no artigo 1º da Constituição Estadual, pois suas disposições ultrapassam os limites da competência meramente suplementar do Município.

Por todos as razões expostas acima, sou compelida a **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 4/2024**, com fulcro no artigo 47 da Lei Orgânica do Município, em simetria com o § 1º do artigo 66 da Constituição Federal, o qual submeto à elevada apreciação pelo E. Plenário dessa Colenda Casa de Leis.

Respeitosamente,

PETALA GONCALVES
LACERDA:14953385845

Assinado de forma digital por
PETALA GONCALVES
LACERDA:14953385845
Dados: 2024.04.25 16:43:33 -03'00'

PÉTALA GONÇALVES LACERDA
Prefeita Municipal

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6652 - at12@cacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 340037003700380034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Brasil.